

**PROJETO DE LEI Nº 039/2021**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.939, DE 2 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** A redação dos artigos 3º, caput, 6º, caput, 8º, caput e §§2º e 3º, 9º, §único, 11, § único, 21, inciso I, 22, caput, 23, alíneas “a”, “c” e “d” do inciso I, da Lei Municipal nº 1.939, de 2 de julho de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Os bens enquadrados no Artigo 1º da presente Lei, após aprovação do processo deverão ser tombados pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo inscritos no Livro do Tombo e submetidos a regulamentos próprios com a finalidade de manter sua integridade e visibilidade.*

(...)

**Art. 6º** O tombamento provisório será notificado através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através dos seguintes procedimentos:

(...)

**Art. 8º** O proprietário ou detentor do bem, ao receber a Notificação, poderá opor-se ao tombamento através de impugnação interposta por petição escrita dirigida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

(...)

§ 2º Recebida a impugnação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico determinará:

(...)

§ 3º A impugnação será liminarmente rejeitada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico quando for intempestiva e, nas situações abaixo, será ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

(...)

**Art. 9º** (...)

**Parágrafo único.** Homologado o processo de tombamento provisório, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico procederá ao tombamento definitivo, inscrevendo o bem cultural em questão no Livro do Tombo e emitindo a Portaria de Tombamento, após o que deverá:

(...)

**Art. 11** (...)

**Parágrafo único.** A Equipe Técnica elaborará, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural aprovará e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico encaminhará à expedição de Decreto, o perímetro e os critérios de intervenção no entorno dos bens imóveis tombados pelo Município.

(...)

**Art. 21** - ....

I - Assessorar o Poder Executivo Municipal na defesa do patrimônio histórico e cultural do Município, opinando em assunto de sua competência, quando solicitado pelo Prefeito

Municipal ou Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou outro à qual estiver a Cultura afeta), ou sugerindo ações ao executivo Municipal, quando solicitado por pessoas ou entidades da comunidade;

(...)

**Art. 22** - Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural estará diretamente vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico.

**Art. 23** - ...

I (...)

a) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

c) Um Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

d) Um Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Sustentabilidade;

(...).”

**Art. 3º** Autoriza o Poder Executivo a proceder a consolidação do texto da Lei Municipal nº 1.939, de 2 de julho de 2002.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 1º DE ABRIL DE 2021.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 039/2021 que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.939, DE 2 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** para deliberação dos senhores Edis.

O presente Projeto de Lei, cuja sugestão parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a quem compete atualmente a responsabilidade pelo Departamento de Cultura, busca atualizar a legislação respectiva e que rege a proteção do patrimônio cultural e natural do Município e cria o conselho municipal do patrimônio histórico, em especial diante da *novel* alteração produzida pela lei de estrutura administrativa em que foram alteradas as nomenclaturas e organização das secretarias ajustando-as ao que melhor atende o interesse público.

Dessa forma, aguardamos o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara à proposição em tela.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração. Atenciosamente,

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**